



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370510476893421
05/09/2022 10:59:34

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/09/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10:59:34
0503000503

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: CRECHE ESCOLAR BEM-TE-VI
CNPJ: 04.784.835/0001-30

FAVORECIDO: THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 111.017.976-65
AGENCIA: 2818-5 - AVENIDA JOAO CESAR MG
CONTA: 54.309-8
DATA DE PAGAMENTO: 30/08/2022
VALOR CREDITADO (R\$): 1.272,70

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: C.33D.471.D5E.6DE.247

Transação efetuada com sucesso por: J8217163 GERALDO LUCIVANE DA SILVA.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - R P A

N° DO RECIBO

000001

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU CEI)
CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI	04.784.835/0001-30

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇO GERAIS, a importância de R\$ 1272.70

*HUM MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS*****

CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR DO INSS
1.430,00		
CARRETEIRO (VLR. BASE P/ CÁLCULO DO INSS)		
APLICAR 20,00 % SOBRE O VALOR DO FRETE PAGO		
IDENTIFICAÇÃO		
NSS.....: 16620305297		
CPF.....: 111.017.976-65		
RG.....: MG17347540		
ÓRGÃO EMISSOR.: SSP -MG		
CONSELHO REGIONAL		
LOCAL E DATA		
LOCALIDADE....:	Contagem	
DATA.....:	31/08/2022	

ESPECIFICAÇÃO

01	VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	1.430,00
02		0,00
	SOMA	1.430,00

DESCONTOS

03	I.R.R.F	0,00
04		0,00
05	INSS Segurado.	157,30
06		0,00
07		0,00
08		0,00
09	SEST/SENAT	0,00

VALOR LÍQUIDO

1.272,70

ASSINATURA

Thais dos Santos Oliveira
 NOME COMPLETO
 THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA

DECLARAMOS QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
 MATERIAIS FORAM RECEBIDOS
 EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS.

Thais dos Santos Oliveira (01) 11612673583
Barbara N. Santos (01) 1167536628

graldo lucivane da silva

Contrato Individual de Trabalho.

Das partes:

Empregado: Thais dos Santos Oliveira, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, portadora do RG nº MG17.347.540 e/ou CPF nº 111.017.976-65, Rua Ibaite, 327 – Darcy Vargas - Contagem – MG – cep 32.372-210.

Empregador: Creche Escolar Infantil Bem-Te-Vi, inscrita sob o CNPJ nº 04.784.835/0001-30 com sede na Rua Sara Kubistcheck, nº 350 – Darcy Vargas – Contagem – MG – cep 32.372-200 representado neste ato por Geraldo Lucivane da Silva, inscrito sob o RG nº MG8.659.793 e CPF nº 029.886.486-03 com endereço na Rua Adalmo Passos Lopes, nº 141 – Jardim dos Bandeirantes – Contagem – MG - Cep 32.370-380 – email: centrobemtevi@hotmail.com

Por meio deste instrumento decidem celebrar o presente contrato onde acordam obedecer às cláusulas que disporão sobre deveres, obrigações e direitos das partes.

Este contrato terá a duração de 30 dias.

Cláusula 1: Do objeto:

1.1 O presente instrumento tem como principal objeto a contratação de um empregado que prestará os serviços de serviços gerais ocupando o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

1.2 O expediente diário será das 07h às 16:48h, de segunda a sexta feira.

1.3 O empregado irá trabalhar no endereço Rua Rua Sara Kubistcheck, nº 350 – Darcy Vargas – Contagem – MG – cep 32.372-200.

Cláusula 2: Jornada de trabalho:

2.1 O empregado contratado deverá cumprir uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

2.1.1 Onde diariamente o empregado irá exercer as suas atividades de 07 às 16:48hs, totalizando 9 horas diárias. (informe o horário de trabalho do empregado do início e do fim, bem como o total de horas trabalhadas por dia).

2.1.2 O empregado terá direito ao intervalo de 1 hora destinado a repouso e/ou alimentação, conforme a previsão do art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas. ²

2.2 Caso o empregado realize horas extras elas serão pagas conforme a previsão legal ou compensadas com o devido repouso, devendo ser obedecido o disposto no art. 59 da CLT.

2.3 Há a possibilidade de dispensa do acréscimo de salário, quando por força ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por uma diminuição em outro dia que corresponda.

2.3.1 Essa dispensa deverá ocorrer no período máximo de um ano, desde que não exceda à soma das jornadas semanais de trabalhos previstas e/ou seja ultrapassado o limite máximo previsto em lei de dez horas diárias, conforme a previsão do art. 59, §2º da CLT.

2.4 O empregado tem direito ao seu descanso semanal de pelo menos 24 horas, que será preferencialmente, aos domingos sem que isso atinja a sua remuneração.

2.5 O empregado poderá ter gozo dos feriados civis e religiosos sem prejuízo de sua remuneração.

2.6 Havendo trabalhos em dias de feriados ou domingos poderá ser concedida ao empregado uma folga de caráter compensatório ou que seja pago o correspondente a ele.

2.7 O registro da jornada de trabalho se dará da seguinte maneira por folha de ponto de forma clara, correta, idônea que não gere qualquer dúvida sobre a mesma.

2.8 Caso o empregado falte ou esteja ausente no período em que deveria estar trabalhando será aplicado o desconto no salário do contratado.

2.8.1 Em situação de falta ou ausência justificada, poderá não haver o desconto, desde que sejam situações elencadas nas legislações vigentes. (observar o disposto no art. 473 da CLT).

Cláusula 3: Das obrigações do empregado:

3.1 O empregado deverá cumprir a sua jornada de trabalho com excelência e qualidade, obedecendo o que está previsto neste documento, bem como as orientações do seu contratante.

3.2 Respeitar os seus colegas, sempre agindo com retidão, ética e respeito.

3.3 Evitar comentários de cunhos racista, difamatório, de ódio ou semelhantes.

3.4 Utilizar os equipamentos adequados para desempenhar o seu serviço com segurança de maneira a evitar riscos.

3.5 Informar quando não for possível trabalhar, ou seja, justificar as faltas ou ausências.

3.6 Zelar pelo seu ambiente de trabalho.

3.7 Ter assiduidade, pontualidade, colaboração, lealdade e confidencialidade.

Cláusula 4: Das obrigações do empregador:

4.1 Disponibilizar um local de trabalho adequado com os serviços informados no momento da contratação.

4.2 Disponibilizar para o empregado todos os equipamentos necessários para que o serviço contratado possa ser executado.

4.3 Conferir a assiduidade do funcionário.

4.4 Eleger uma forma de comprovar que o funcionário está cumprindo a sua jornada de trabalho, seja por meio de ponto manual ou eletrônico.

4.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, até o 5º dia útil de cada mês.

4.6 Se responsabilizar por todo e qualquer encargo ou imposto trabalhista, tributário ou previdenciário advindo da contratação.

4.7 Oferecer os repousos e intervalos conforme a legislação prevê.

Cláusula 5: Disposições gerais:

5.1 O empregado é obrigado a ressarcir qualquer prejuízo causado ao empregador, independente da conduta ser culposa ou dolosa.

5.1.1 O empregador poderá descontar do salário o valor correspondente ao prejuízo que foi causado pelo empregado.

5.2 O empregador não poderá transferir o empregado, sem sua aprovação, para localidade diversa do previsto neste contrato, salvo empregados que exercerem cargos de confiança.

5.2.1 Não se considera transferência aquela situação onde o empregado não tenha que realizar mudança do seu domicílio.

5.2.2 Poderá ocorrer a transferência do empregado, também, quando ocorrer a extinção do estabelecimento onde o mesmo exercia sua função.

Cláusula 6: Da rescisão contratual:

6.1 A qualquer momento o contrato de trabalho individual poderá ser rescindido, sem ou com justa causa.

6.1.1 Em acontecendo a rescisão o empregador deverá realizar o pagamento dos valores devidos.

6.1.2 Em havendo rescisão com ou sem justa causa, advindas de qualquer uma das partes, deverão ser respeitados os prazos de aviso prévio.

6.2 Ato de improbidade, incontinência, indisciplina, insubordinação, desídia, embriaguez no serviço ou mau procedimento por parte do empregado acarretam imediatamente a rescisão contratual.

6.3 Ato de violação do segredo do empregador realizado advindo de conduta do empregado, também é motivo para rescisão contratual.

6.4 Ofensas, ato lesivo contra a boa fama e a honra do empregador e/ou superiores do empregado geram rescisão contratual imediata.

6.4.1 Não se aplica o disposto na cláusula acima, em situações que fique constatada a legítima defesa de outrem ou própria.

6.5 O empregado poderá requerer a rescisão contratual quando forem lhe exigidos serviços muito superiores às suas forças, alheios ao contrato e que vão de encontro aos bons costumes, a ética e acabem ferindo a boa-fé.

6.5 Ensejará rescisão contratual a situação em que o empregado é tratado com rigor considerado excessivo.

6.6 Cabe rescisão caso qualquer uma das partes pratique atos que coloque em risco, vão de encontro com a boa fama e a honra contra a si, pessoas de sua família.

Cláusula 7: Do distrato:

7.1 Se as partes assim acordarem (empregado e empregador) poderá ser interrompido o presente contrato, devendo ser pagas as verbas trabalhistas, conforme a previsão da Consolidação das Lei Trabalhistas.

Cláusula 8: Da remuneração:

8.1 A título de contraprestação de seus serviços o empregado receberá mensalmente o valor de **R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais)**

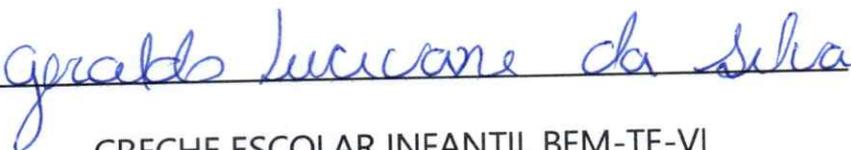
8.2 O pagamento do salário sempre será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

8.3 Havendo hora extra essa obedecerá ao disposto na Constituição Federal em seu art. 7º, XVI ou em acordo ou convenção coletiva que preveja como ocorrerá o pagamento de hora suplementar.

8.4 O pagamento será realizado através de transferência ou depósito bancário na conta informada pelo empregado, conforme documentação juntada a este instrumento.

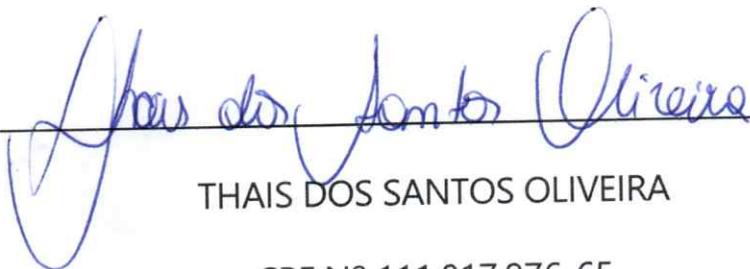
Este documento foi firmado em (02) duas vidas de igual teor e forma), onde assinam o empregado, empregador e suas testemunhas.

Contagem, 02 de agosto de 2022.



CRECHE ESCOLAR INFANTIL BEM-TE-VI

CNPJ nº 04.784.835/0001-30



THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF Nº 111.017.976-65

